

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 38

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 13 de março de 2020

Parlamentares repercutem primeiros casos de Covid-19 no Estado

Os dois primeiros registros da doença em Pernambuco foram confirmados ontem

A pandemia de Covid-19 voltou a ser tema de debate no Plenário da Alepe, na manhã de ontem. O deputado Isaltino Nascimento (PSB) repercutiu a confirmação dos dois primeiros casos em Pernambuco e sugeriu uma reunião extraordinária da Comissão de Saúde, na próxima semana, com o secretário estadual da área, André Longo. Deputado Pastor Cleiton Collins (PP), por sua vez, pediu o adiamento da 13ª Cúpula Hemisférica de Prefeitos e Governos Locais Brasil 2020, evento marcado para os dias 17 a 20 de março, no Recife.

Líder do Governo, Nascimento informou que as primeiras vítimas no Estado são um casal de idosos que retornou de uma viagem recente à Europa e está internado em um hospital particular do Recife, em acom-

panhamento. “Hoje (ontem) pela manhã, a Secretaria Estadual de Saúde trouxe essa informação em entrevista coletiva, com o objetivo de esclarecer a sociedade com transparência, evitando alarde”, justificou.

O deputado, que é vice-presidente do colegiado de Saúde, acredita que um encontro com o secretário estadual da pasta será fundamental para os parlamentares conhecerem as medidas que estão sendo tomadas pelo Executivo, bem como pensar em formas de colaborar. O socialista propôs, ainda, a realização futura de um debate sobre as consequências econômicas da pandemia.

“A Comissão de Finanças poderia promover uma reflexão sobre as perspectivas econômicas para o Brasil e Pernambuco. Com a expectativa de redução de cresci-

mento do PIB, é preciso buscar maneiras de garantir os serviços de saúde, educação e segurança pública”, argumentou Nascimento.

Pensando em meios de prevenir a transmissão do vírus no Estado, o deputado Pastor Cleiton Collins propôs o adiamento do evento internacional. “Reforço o pedido já feito pela vereadora do Recife Michele Collins (PP) para adiar a cúpula, que aguarda a vinda de representações de 30 países e a participação de mais de três mil pessoas”, observou.

O parlamentar também sugeriu ao Poder Público estadual que crie e divulgue protocolos de ação para a sociedade. “A gente precisa que toda a população esteja envolvida, tomando os cuidados necessários para evitar a transmissão do vírus”, concluiu.



TRANSPARÊNCIA - Nascimento propôs debate e reunião com secretário de Saúde



CÚPULA - Collins sugeriu adiar evento que aguarda representações de 30 países

Ato

FOTO: ROBERTO SOARES



CRIME - “Importante concluir investigação e revelar mandante”

Juntas lembram dois anos da morte de Marielle Franco

Amanhã, completam-se dois anos da morte da vereadora carioca Marielle Franco – assassinada, junto com seu motorista, Anderson Gomes, na região central do Rio de Janeiro (RJ). A data foi lembrada na Reunião Plenária de ontem pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL). A parlamentar informou que, apesar da prisão de dois homens acusados de envolvimento no crime, até

hoje não se sabe quem mandou matar Marielle.

“O duplo homicídio foi um atentado contra a democracia e as mulheres. Ela tinha 38 anos e era muito atuante e competente como parlamentar, pois denunciava as irregularidades que existiam nas favelas do Rio. É fundamental concluir a investigação e revelar quem foi o mandante. A sociedade quer saber”, expressou.

Jô Cavalcanti também informou que, em 14 de março, é comemorado o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos. A iniciativa de criar a data no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco surgiu de um projeto de lei de autoria dela, em homenagem a Marielle. “É uma forma de lembrar a importância de sempre defendermos a democracia e os direitos de homens e mulhe-

res”, frisou.

A representante das Juntas também convidou todos para participarem de um ato, hoje, em homenagem à memória e à luta das vítimas. A saída está prevista para as 17h, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, rumo ao espaço onde existiu a ocupação Marielle Franco, na Praça da Independência, Centro do Recife. Os participantes levarão velas acesas.

João Paulo propõe espaço para motofretistas em empresas

São 5,5 milhões nessa atividade, que representa 23% dos autônomos no País

Estabelecimentos empresariais que tenham praças de alimentação de acesso público poderão ser obrigados a reservar um espaço destinado à espera de motofretistas – profissionais que realizam serviços de entrega. A medida consta em projeto de lei de autoria do deputado João Paulo (PCdoB) e foi anunciada por ele durante a Reunião Plenária de ontem.

“Hoje, existem 5,5 milhões de pessoas que encontraram uma forma de sobrevivência nessa atividade, representando 23% do total de autônomos no País. Rodam muitas horas, enfrentam situações de risco e de extremo cansaço e não têm

qualquer garantia trabalhista”, salientou o parlamentar.

O texto prevê que os motofretistas tenham direito a um espaço fechado com, no mínimo 20 metros quadrados, que deve dispor de cadeiras, ar-condicionado, banheiro e água potável. A determinação valeria para estabelecimentos que possuam cinco ou mais restaurantes no local.

“Não é aceitável que o desenvolvimento tecnológico traga em seu bojo o atraso de relações de trabalho típicas do século 19. O crescimento das atividades digitais não pode ocorrer sem qualquer preocupação com o ser humano, como se o trabalhador

estivesse de fora da equação de um futuro automatizado”, argumentou João Paulo. Segundo ele, uma das principais reclamações é a de que a exigência de tempo mínimo de entregas expõe os trabalhadores tanto a punições como a acidentes.

O comunista também protocolou outro projeto de lei criando o Dia Estadual do Motofretista, a ser celebrado em 17 de junho. A data faz alusão à assinatura da Lei Federal nº 12.997/2014, que estabeleceu, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base para os motofretistas.



FOTO: ROBERTO SOARES

CENÁRIO - “Eles rodam muitas horas, enfrentam situações de risco e de extremo cansaço”

Carreira

Joel da Harpa registra mobilização de militares estaduais

FOTO: ROBERTO SOARES



PAUTA - Categoria pede fim da divisão entre faixas salariais

A passeata realizada ontem por policiais e bombeiros militares pedindo mudanças na carreira da categoria foi analisada pelo deputado Joel da Harpa (PP), na Reunião Plenária de ontem. Entre as demandas, citou o fim da divisão entre faixas salariais de cada patente, criada a partir da reorganização da carreira dos PMs em 2017.

“Elas quebram a paridade dentro da categoria”, declarou o parlamentar. Joel também pediu que as promoções sejam aceleradas dentro da corporação: “Foi algo positivo trazido pelo Governo, pois antes

tínhamos soldados com 25 anos de polícia sem ascender. Mas podemos diminuir de dez para cinco anos o tempo de ascensão na carreira”, avaliou. “Hoje, por exemplo, temos 300 delegados, mas apenas 40 coronéis. Há mais espaço para promoções”, argumentou. Além disso, os servidores cobram melhorias na estrutura do sistema de saúde militar do Estado.

Joel da Harpa registrou que a Secretaria da Casa Civil recebeu a pauta da manifestação. “Há uma sinalização de que seja aberta uma rodada de diálogo com a Secretaria de

Administração. Mas, infelizmente, desde 2017, o Governo não negocia mais com associações de militares, apenas com o Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar”, lamentou.

“Com todo o respeito que temos aos comandantes, mas são cargos de indicação do governador. Se o Governo disser que não pode atender às demandas, faltará representatividade no diálogo”, prosseguiu. O deputado comparou essa situação à dos policiais civis que, ao contrário dos militares, podem se sindicalizar e já marcaram paralisação para

hoje. “Enquanto isso, nós sequer temos a possibilidade de sentar num fórum de negociações.”

Por outro lado, o deputado João Paulo (PCdoB) sugeriu mais reflexão e análise por parte dos grupos sindicais neste momento, por conta das possíveis consequências econômicas da pandemia de Covid-19, provocada pelo coronavírus. “A decisão dos EUA de barrar voos da Europa terá um impacto enorme na economia mundial. As perspectivas de qualquer governo para atender a esse tipo de demanda são muito difíceis”, crê.

Alunos de Feira Nova participam de Aula de Cidadania na Alepe

Alepe recebeu ontem 36 alunos do 8º e 9º anos da Escola Municipal Francisco Coelho da Silveira, localizada no Sítio Agostinho, em Feira Nova (Agreste Setentrional). A convite do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), eles participaram da Aula da Cidadania, que integra o Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto e tem o objetivo de aproximar a sociedade do Parlamento Estadual. Durante a Reunião Plenária, à qual os estudantes assistiram das galerias, Queiroz Filho expôs ao grupo a importância de se valorizar a política e levar a todo o Estado o conhecimento sobre o trabalho feito na Casa. “Este Poder é a sede da democracia e garante ao povo brasileiro a liberdade de expressão. Nós temos o compromisso com a população pernambucana de sempre fazer o melhor para cada um de vocês”, disse. Em seguida, representantes da escola foram convidados pelo primeiro-secretário da Alepe, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que presidia a sessão, para receber o livro *O Grande Joaquim Nabuco* e a *Obra da Escravidão*, além de publicações sobre Luiz Gonzaga e de CD do projeto *Símbolos de Pernambuco*. Após a reunião, o grupo dialogou com o parlamentar do PL e o presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP), sobre o funcionamento do Poder Legislativo e o papel dos deputados. “Para todos nós, é um prazer recebê-los. Desejo que conheçam este pilar da democracia e possam opinar e dar ideias para fazermos um trabalho cada vez melhor. E que, no futuro, um ou mais de vocês possam estar aqui representando sua região”, afirmou Medeiros. A professora Renata Almeida enfatizou que essa foi a primeira vez que os estudantes saíram da zona rural de Feira Nova: “Agradeço a recepção de todos e a oportunidade de estar aqui. Foi um dia muito construtivo. Esperamos que os alunos queiram saber mais sobre a importância da nossa vida política e social”, expressou.

FOTO: ROBERTO SOARES



Atos

ATO Nº 850/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 000703/2020, no Ofício nº 12/2020, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 090/2020 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 13/2020, da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 11 de março de 2020, **RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **MAURICIO MOURA MARANHÃO DA FONTE**, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, Nível de Remuneração 10, matrícula nº 386, lotado na Secretaria Geral da Mesa Diretora, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 12 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 851/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 000891/2020, no Ofício nº 16/2020, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 86/2020 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 14/2020 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 11 de março de 2020, **RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **ELIAS DE SOUZA FILHO**, Policial Legislativo, Nível de remuneração 10, matrícula nº 252, lotado na Gerência de Segurança Patrimonial, com proventos integrais, nos termos do art. 1º, II, “a” da Lei Complementar nº 51 de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014, c/c art. 40, §4º, inciso II da CF/88.

Sala Torres Galvão, 12 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 852/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 001175/2020, no Ofício nº 18/2020, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 143/2020 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 15/2020, da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 11 de março de 2020, **RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **JULIA IZABEL NUNES FRAGA**, Técnico Legislativo, especialidade: Taquigrafia, Nível de Remuneração 10, matrícula nº 349, lotada na Ouvidoria, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 12 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18 de março de 2020, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto De Lei Ordinária Nº 000965/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.);

2. Projeto De Lei Ordinária Nº 000966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.);

3. Projeto De Lei Ordinária Nº 000967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.);

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 968/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (**EMENTA:** Dispõe sobre aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência doméstica e familiar definidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, no Estado de Pernambuco.);

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 969/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.);
REGIME DE URGÊNCIA

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 970/2020, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020.);
REGIME DE URGÊNCIA

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 971/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Cria a obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado.);

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (**EMENTA:** Dispõe sobre o Percentual de Permissão de Entrada Gratuita para Servidores de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – PPEG em shows, festas, cinemas e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados.);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 977/2020, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (**EMENTA:** Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil Digital de Pernambuco e dá outras providências.);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 978/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigida pelas instituições privadas de ensino do Estado do Pernambuco.);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Institui diretrizes para o combate ao assédio e a violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 980/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (**EMENTA:** Dispõe sobre a gratuidade da emissão da carteira estudantil no Estado de Pernambuco.);

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 981/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Estabelece Condições de acesso de menores aos estádios de futebol e locais de apresentações de espetáculos culturais e assemelhados no Estado de Pernambuco; cria o Cadastro de Torcedores Infratores e dá providências.);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 982/2020, de autoria da Deputada Juntas (**EMENTA:** Dispõe sobre a difusão de informações, apoio e suporte técnico institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes que utilizam a cannabis medicinal com finalidades terapêuticas e dá outras providências.)

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 983/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas na rede pública estadual de saúde dá outras providências.);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2020 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº **12.525**, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para celebração de contratos atinentes a veículos.);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei Estadual nº 15.988, de 13 de março de 2017, de autoria do Deputado Augusto César, que obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendem pacientes com câncer, a afixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer e dá outras providências, a fim de ampliar as informações fornecidas aos pacientes diagnosticados com câncer.);
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 670/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de garantir o benefício aos Agricultores e Agricultoras Familiares.);
RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.209, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de majorar o percentual exigido.);
RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, do Estatuto da Juventude, criado através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os deveres, os princípios e as políticas públicas de juventude.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº 001/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia.);
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

9. Projeto de Lei Ordinária Nº903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 12 de março de 2020.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária nº 01, a ser realizada no dia 16 de março de 2019, às 10h00min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho**, onde definiremos a data regular das Reuniões Ordinária desta comissão, e onde estarão em pauta as seguintes matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 819/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.064, de 26 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de instituir vedação ao corte compulsório de cabelo.).

1.2 Projeto de Resolução nº 898/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Paulo Filho.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 899/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a exigência de contas de prestação de serviços e outros para a comprovação de endereço residencial.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 900/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola, pelos pais ou responsáveis legais.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 901/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços de internet a apresentar ao consumidor, na fatura mensal, gráficos que informem a velocidade diária média de envio e recebimento de dados entregues no mês.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 905/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia; dispõe sobre a responsabilidade de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares quanto aos danos e furtos ocorridos às bagagens de seus hóspedes; e dá outras providências.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 908/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e disponibilização de relatório de preços dos produtos anunciados em promoção, liquidação e queima de estoque e dá outras providências.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 914/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas no âmbito das rodovias do estado de Pernambuco.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 917/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir práticas discriminatórias na concessão de crédito.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 919/2020, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Regulamenta a diminuição, em 50% (cinquenta por cento), o preço das passagens intermunicipais para professores, no estado de Pernambuco, e dá outras providencias.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 922/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 11.628, de 22 de novembro de 1998, que institui a meia entrada para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento, originada de projeto de lei da Deputada Luciana Santos, a fim de reduzir a idade dos beneficiários para 60 (sessenta) anos e modificar os critérios aplicáveis às penalidades por seu descumprimento.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 923/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos agentes de trânsito do DETRAN do Estado de Pernambuco.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 927/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina regras para a reserva de unidades residenciais localizadas no térreo e primeiro andar das edificações dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco, aos beneficiários que forem idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 928/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 931/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Veda o repasse pela cobrança das ligações clandestinas de energia aos consumidores.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 933/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe no âmbito do estado de Pernambuco, sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e dá outras providências.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos).

1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.).

1.23 Projeto de Resolução nº 944/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.).

1.24 Projeto de Resolução nº 945/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jaime de Amorim).

1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.).

1.26 Projeto de Lei Ordinária nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.).

1.27 Projeto de Resolução nº 950/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes).

1.28 Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

1.29 Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco.).

1.30 Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe a divulgação da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.31 Projeto de Lei Ordinária nº 954/2020, de autoria do Deputado Simone Santana (Ementa: Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de

comunicação às autoridades competentes nos casos que indica.).

1.32 Projeto de Resolução nº 958/2020, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.).

1.33 Projeto de Lei Ordinária nº 960/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir medidas de acessibilidade).

1.34 Projeto de Lei Ordinária nº 961/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019, lei que tipifica o crime de denúncia caluniosa com a finalidade eleitoral (fake news)).).

1.35 Projeto de Lei Ordinária nº 962/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde.).

1.36 Projeto de Lei Ordinária nº 965/2020, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a utilização e inserção do símbolo da Pessoa com Visão Monocular, nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.).

1.37 Projeto de Lei Ordinária nº 966/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada aos professores da rede privada de ensino, inclusive em situação de desemprego.).

1.38 Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.).

1.39 Projeto de Lei Ordinária nº 968/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência doméstica e familiar definidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, no Estado de Pernambuco.).

1.40 Projeto de Lei Ordinária nº 971/2020, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Cria a obrigatoriedade da solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado.).

1.41 Projeto de Lei Ordinária nº 972/2020, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.).

2. DISCUSSÃO

2.1 Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir o exame de produtos lacrados pelo consumidor.).
Relatoria: Deputado Isaltino Nascimento

2.2 Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 239/2019**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Assegura aos(às) professores(as), funcionários(as), estudantes e à comunidade escolar em geral, a livre manifestação de seus pensamentos e opiniões, nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Relatoria: Deputado William Brígido

2.3 Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 483/2019**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 772/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar supermercados e padarias a instalar monitores de checagem de preço.).
Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

2.4 Projeto de Lei Ordinária nº 670/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo

2.5 Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019**, de autoria do Deputado Roberto Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, do Estatuto da Juventude, criado através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os deveres, os princípios e as políticas públicas de juventude.).
Relatoria: Deputado William Brígido

2.6 Projeto de Lei Ordinária nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos.).
Relatoria: Deputado Isaltino Nascimento

2.7 Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 813/2019**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar e acrescentar a redação dos parágrafos do art. 112 e 113, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares.).
Relatoria: Deputada Juntas

2.8 Projeto de Resolução nº 846/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao músico e compositor Jorge Eduardo Collyer Simas.).
Relatoria: Deputado William Brígido

2.9 Projeto de Resolução nº 848/2019, de autoria do Deputado Sivaldo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Estado, Dr. Walber de Moura Agra.).
Relatoria: Deputado Isaltino Nascimento

2.10 Substitutivo 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 886/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a redação da Lei 14.670 de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para instituir o mecanismo enfrentamento aos trotes contra órgãos públicos emergenciais.).
Relatoria: Deputada João Paulo

3. DEMAIS ENCAMINHAMENTOS

3.1 Demais agendas.

Recife, 12 de março de 2020.
Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL e ROBERTAARRAES** e as suplentes **CLARISSA TÉRCIO, JUNTAS, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA e TERESA LEITÃO** para reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 17 de março (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

1. – DISTRIBUIÇÃO

a) Emenda Supressiva 01/2020 de autoria da CCLJ ao **PLO 615/2019** de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019).

b) Projeto de Lei Ordinária nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco).

c) Projeto de Lei Ordinária nº 893/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura a toda mulher em idade fértil a realização de exames que detectam a trombofilia, no âmbito do Estado de Pernambuco).

d) Projeto de Lei Ordinária nº 907/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica).

e) Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afiação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco).

f) Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara).

g) Projeto de Lei Ordinária nº 967/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que o protocolo de combate ao Femicídio e a de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica).

h) Projeto de Lei Ordinária nº 968/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre aplicação de multa administrativa aos agressores de vítima de violência doméstica e familiar definidas na lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, no Estado de Pernambuco).

i) Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para o combate ao assédio e a violência sexual contra as mulheres nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

2. – DISCUSSÃO

a) Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ ao PLO nº 810/2019 de autoria da Deputada Simone Santana, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.
Relatora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

b) Emenda Supressiva 01/2020 de autoria da CCLJ ao **PLO 615/2019** de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que suprime o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019.

3. - OUTROS ASSUNTOS

Recife, 12 de março de 2020

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ata

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2020

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, SIMONE SANTANA, ERIBERTO MEDEIROS, JOSÉ QUEIROZ E TERESA LEITÃO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 11 DE MARÇO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUISSO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ADALTO SANTOS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E FABRIZIO FERRAZ, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO MANOEL FERREIRA PELA PASSAGEM DE SEU 80º ANIVERSÁRIO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA REPERCUTE VOTAÇÃO DA PEC 10/2019 DE SUA AUTORIA QUE TRATA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ESTÁ NA ORDEM DO DIA PARA SEGUNDA DISCUSSÃO NA TARDE DE HOJE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO APELA AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PARA REFORÇAR A SEGURANÇA PÚBLICA DO BAIRRO DE SETÚBAL, NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTE PLENÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – SR. JOELSON RODRIGUES. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19 E CRITICA O GOVERNO FEDERAL POR CORTES OCORRIDOS NA SAÚDE OUTRORA. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTE PLENÁRIO DOS ESTUDANTES DO ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO GINÁSIO PERNAMBUCANO – AVENIDA CRUZ CABUGÁ –À CONVITE DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPERCUTE PROJETO DE LEI 942/2020, DE SUA AUTORIA, QUE CRIA CARTERIA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL, DIGITAL E GRATUITA. A PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA NA GALERIA DESTE PLENÁRIO DOS REPRESENTANTES DO MOVIMENTO NACIONAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, DA ONG CASA ROCHA, DO COMITÊ POP RUA DO RECIFE, DO CENTRO POP NEUZA GOMES, DO COMITÊ POP RUA DO ESTADO, DO COMITÊ DE REFUGIADOS E MIGRANTES DE PERNAMBUCO E DA PASTORAL DO POVO DE RUA. O DEPUTADO LUCAS RAMOS REPERCUTE MATÉRIA TRANSMITIDA NO PROGRAMA HORA UM SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE CABROBÓ, UMA DAS MAIS SEGURAS DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS PARABENIZA NOVAMENTE O DEPUTADO MANOEL FERREIRA PELOS SEUS 80 ANOS E LÊ PASSAGEM BÍBLICA EM NOME DA BANCADA EVANGÉLICA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REPERCUTE MATÉRIA QUE TRATA DA EXPANSÃO DO CORONA VIRUS NOS ESTADOS UNIDOS E AUSÊNCIA DE SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO PAÍS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. É REALIZADO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELA MORTE DO ATOR EDNALDO LUCENA À PEDIDO DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7/2019, COM EMENDA DE REDAÇÃO 1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7/2019, COM EMENDA DE REDAÇÃO 1 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8/2019, O DEPUTADO ANTONIO MORAES PARABENIZA O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE PELA INICIATIVA DA PROPOSIÇÃO EM VOTAÇÃO NA DATA DE HOJE, NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10/2019. ANUNCIADA SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 895/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 895/2020. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 936/2020. ANUNCIADA SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 770/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 849/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 850/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 849/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 850/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019. ANUNCIADA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 851/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, WALDEMAR BORGES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO

PARECER Nº 2219 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 7.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2220 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 8.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2221 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 10.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 20/2020 – DO DEPUTADO LUCAS RAMOS informando que a viagem de licença Cultural para Boston , no período de 12 a 30 de março do corrente ano, foi adiada para data a ser confirmada.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 070/2020 – DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE informando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 15 a 21 de março do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 32/2020 – DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 16 a 23 de março do corrente ano, para viagem aos Estados Unidos da América.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO- DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 12 de março do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 20/2020

Recife, 9 de março de 2020.

A Sua Excelência
Eriberto Medeiros
Presidente
Assembleia legislativa de Pernambuco – ALEPE

Assunto: Cancelamento da Licença Cultura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus sinceros cumprimentos, venho informar a Vossa Excelência, que a viagem na qual pedi Licença Cultural, no período de 12 a 30 de março de 2020, para Boston, onde ia participar do Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira infância, na Universidade de Harvard, foi adiada para data a ser confirmada.

Neste sentido cancelamento de minha licença cultural, no período acima descrito.

Desde já agradeço e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas Ramos
Deputado Estadual

Ofício nº 070/2020

Recife, 11 de março de 2020.

A Sua Excelência
Eriberto Medeiros
Presidente
Assembleia legislativa de Pernambuco – ALEPE

Assunto: Justificativa Missão Cultural

Informo que entre os dias 15/03/2020 e 21/03/2020, estarei ausente das atividades legislativas em virtude de Missão Cultural nos Estados Unidos da América, sem ônus para os cofres públicos, para analisar o desenvolvimento das ações voltadas para o bem-estar animal, inclusive com os animais abandonados, realizados pelas ONG's, poder público e entes da iniciativa privada na defesa dos direitos dos animais, a fim de aperfeiçoar a nossa atuação nesta temática aqui em Pernambuco.

Atenciosamente,

Romero Albuquerque
Deputado Estadual

Ofício nº 32/2020

Recife, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente

Através deste, solicito a Vossa Excelência licença em caráter cultural, no período de 16 a 23 de março, quando estarei em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa Legislativa.

Limitado ao assunto, apresento-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Guilherme Uchoa

Exmo. Sr.
Deputado Estadual Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Mensagem

MENSAGEM Nº 12/2020

Recife, 12 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções .

No que toca à Lei nº 15.730, de 2016, as modificações relacionam-se à disciplina do crédito fiscal do ICMS e decorrem da necessidade de adequação da legislação estadual à alteração introduzida no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que prorrogou, de 31 de dezembro de 2019 para 31 de dezembro de 2032, o tratamento tributário atualmente dispensado ao crédito fiscal relativo a operações com energia elétrica, a prestações de serviço de comunicação e a aquisições de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento adquirente.

Além disso, a medida prevê a fixação de alíquota do ICMS no percentual de 18% (dezoito por cento) para a cerveja acondicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca. Nesse aspecto, a proposta terá impacto significativo para vários municípios que têm a produção de mandioca como atividade principal, sobretudo no campo da agricultura familiar, traduzindo-se num imperativo de seletividade e extrafiscalidade desse tributo, justificáveis do ponto de vista dos objetivos constitucionais de redução de desigualdades.

Já em relação à Lei nº 12.431, de 2003, corrige-se a impropriedade da remissão à alínea “a” do inciso I do art. 3º, tendo em vista que a remissão deveria recair sobre o inciso I do mesmo art. 3º.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000987/2020

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à apropriação dos créditos fiscais decorrentes de operações com energia elétrica, prestações de serviço de comunicação e mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento adquirente, bem como à fixação de alíquota do imposto para operações com cerveja que contenha fécula de mandioca em sua composição e a Lei nº Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, para retificação de remissão do dispositivo legal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida ao inciso I do art. 18-A da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, a alínea “c” com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

I -

c) 18% (dezoito por cento), relativamente à cerveja acondicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca.” (AC)

Art. 2º Os arts. 20-A e 20-C da Lei nº 15.730, de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A.

I -

a) até 31 de dezembro de 2032, a respectiva entrada no estabelecimento somente dá direito a crédito: (NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2033, o direito ao crédito referido na alínea “a” ocorre sem as restrições ali previstas, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; (NR)

II -

a) até 31 de dezembro de 2032, a respectiva utilização pelo estabelecimento somente dá direito a crédito: (NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2033, o direito ao crédito referido na alínea “a” ocorre sem as restrições ali previstas, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e (NR)

III - relativamente a mercadoria destinada a uso ou consumo do estabelecimento adquirente, o mencionado direito ao crédito ocorre a partir de 1º de janeiro de 2033. (NR)

Art. 20-C.

§ 2º

III -

a) até 31 de dezembro de 2032, na aquisição de mercadorias ou serviços que se destinem a uso ou consumo do adquirente, assim entendidos aqueles que, utilizados no processo industrial, não sejam nele consumidos ou não integrem o produto final na condição de elementos indispensáveis à sua composição; (NR)

Art. 3º O Anexo 1 da Lei nº 15.730, de 2016, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único.

Art. 4º A Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 4º
.....

§ 2º
I -

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, ao montante de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo utilizada para o cálculo do ICMS antecipado, nos termos do inciso I do art. 3º e da alínea “a” do inciso I do caput, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e (NR)
.....”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos:

I - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, relativamente aos arts. 1º e 3º;

II - retroativo a 1º de janeiro de 2020, relativamente ao art. 2º; e

III - na data da publicação, relativamente ao art. 4º.

ANEXO ÚNICO			
"ANEXO 1 DA LEI Nº 15.730/2016 PRODUTO RELACIONADO NA LEI Nº 12.523/2003 – FECEP (inciso I do art. 18-A)			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH	ALÍQUOTA (%)	
		Até 31/12/2023	A partir de 1º/1/2024
.....			
Bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana-de-açúcar ou de melão e cerveja condicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca. (NR)			
.....			
Cerveja acondicionada em embalagem retornável e que contenha em sua composição, no mínimo, 20% (vinte por cento) de fécula de mandioca. (AC)	2203.00.00	18	18

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 12 de Março de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000984/2020

Determina o fornecimento de alimentação especial, para os alunos com restrições alimentares, pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada ficam obrigadas a, quando do fornecimento de lanche coletivo, oferecer opção adequada para os alunos portadores de diabetes, celíacos, intolerantes à lactose ou com restrição alimentar em virtude de diagnóstico clínico.

Parágrafo único. Apenas se submetem à obrigação prevista no caput deste artigo as instituições de ensino que oferecem aos seus alunos refeições já incluídas no valor da mensalidade escolar.

Art. 2º Os pais ou responsáveis dos alunos com restrições alimentares deverão, no ato da matrícula, entregar à instituição de ensino atestado ou ficha médica que especifique a condição e o tipo de dieta a que deve ser submetido o aluno.

Art. 3º As instituições de ensino que ofertam alimentação em cantinas, por meio de compra direta do lanche pelo aluno, deverão observar as normas regulamentares do Ministério da Saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa tornar obrigatório, nas instituições de educação da rede privada do Estado de Pernambuco, o fornecimento de alimentação especial, adequada à condição de saúde dos alunos portadores de diabetes, celíacos, intolerantes à lactose e com restrição alimentar em virtude de diagnóstico clínico.

Se para os adultos já é difícil gerenciar uma dieta com restrições alimentares, imagine controlar a alimentação de uma criança. Muitos pais são desafiados todos os dias a mandar seus filhos para escola sem que eles acabem ingerindo os alimentos que desencadeiam sintomas desagradáveis e, na maioria das vezes, muito perigosos. É o caso das crianças celíacas, diabéticas ou que têm intolerância à lactose.

Um grande número de crianças e adolescentes, atualmente, lancha e almoça na escola. Ainda que alguns colégios anunciem ter orientação nutricional e ofereçam cardápios alternativos para as crianças com restrições, estão bem longe de oferecer uma alimentação de fato saudável e atraente aos seus alunos. As queixas dos pais à orientação das escolas parecem inócuas frente à permanência de alimentos de baixa qualidade nutritiva e de alto teor calórico.

Além do mais, note-se que o oferecimento de uma alimentação inadequada para aqueles alunos com restrição alimentar de qualquer tipo pode acarretar consequências muito sérias, podendo afetar a saúde dos mesmos.

Diante desse cenário, nada mais condizente do que obrigar as instituições privadas de ensino a oferecerem aos seus estudantes, quando do fornecimento da alimentação escolar, um cardápio adequado à sua condição de saúde. As instituições de ensino,

assim, devem assumir papel relevante na implementação dessa mudança, ofertando opções alternativas que atendam às necessidades de cada aluno especificamente, haja vista a relevância da dieta para o seu bem estar.

Portanto, o presente projeto cumpre, acima de tudo, sua função de proteção à saúde infantil e jovem, garantindo o direito à saúde e à vida de milhares de crianças e adolescentes com restrições alimentares.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000985/2020

Cria procedimentos preventivos à contaminação pelo novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da Assembleia Legislativa, as reuniões que demandem aglomeração de pessoas.

Art. 2º Os servidores e público circulante nos prédios que compõem o complexo da Alepe, se acometidos por gripes, resfriados ou viroses, mesmo que leves deverão fazer uso de máscaras cirúrgicas, ao primeiro sinal da infecção.

Art. 3º Ficam os gabinetes parlamentares responsáveis pela distribuição de máscaras e álcool gel, destinados ao seu quadro funcional e visitante.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora responsável pelo fornecimento de máscaras, álcool gel e sabonetes, destinadas aos banheiros e setores administrativos da Casa.

Art. 5º Os servidores que apresentarem febre, tosse ou dificuldade respiratória, devem procurar imediatamente os serviços médicos e não comparecer ao trabalho até que seja atestada por profissional médico, a sua condição de saúde.

Art. 6º Aos profissionais médicos e servidores do Serviço de Saúde serão disponibilizados máscaras cirúrgicas, luvas, avental não estéril e óculos de proteção.

Art. 7º A revogação desta Resolução ocorrerá quando as autoridades de saúde do país, atestarem o fim do risco de pandemia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com 34 casos confirmados de infecção por coronavírus, Ministério da Saúde prevê que em duas semanas e meia haverá um aumento exponencial da propagação da doença.

O cenário de aumento da epidemia no Brasil deve durar mais oito semanas.

O governo teme que exista nesse período um grande aumento da demanda por atendimento hospitalar, ainda mais levando-se em consideração o momento coincidir com o pico de casos de gripe por influenza. A projeção foi feita pelo Ministro da Saúde, em reunião na última segunda feira, dia 09 de março.

As seguintes medidas de prevenção e controle devem ser imediatamente adotadas pelos que frequentam os anexos da Casa:

- evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

No Serviço Médico, os profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2020.

William Brígido
Deputado

À Mesa Diretora e 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000986/2020

Obriga os candidatos aos cargos de Concursos e empregos públicos serem submetidos a exames toxicológicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade para os candidatos aos cargos de Concursos e empregos públicos serem submetidos a exames toxicológicos.

Art. 2º É requisito para a posse e exercício em cargo, emprego ou função pública na administração pública direta e indireta dentro do Estado de Pernambuco, o exame toxicológico para a detecção da presença de substâncias psicotrópicas proibidas.

§1º Quando decorrente de concurso público, o laudo escrito do resultado do exame será exigido apenas na fase final do certame, como condição para nomeação e, sendo esta extemporânea, no prazo de validade previsto no edital do concurso.

§2º As despesas decorrentes do exame a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão custeadas pelo candidato interessado.

§3º Caso o resultado seja positivo, o candidato terá direito à contraprova, nas condições e prazos estabelecidos em edital, podendo optar, às suas expensas, por instituição de sua preferência, desde que reconhecida pelo Poder Público.

§4º Constituirá causa para a eliminação do concurso público a confirmação do resultado positivo no exame da contraprova ou a negativa do candidato em se submeter ao exame toxicológico.

Art. 3º O resultado do exame previsto no Art. 2º desta Lei é de natureza confidencial, só podendo ser divulgado ao interessado e, nos casos de resultado positivo, não ensejará nenhuma sanção além da prevista nesta lei.

Art. 4º Os critérios para a realização dos exames, validade, prazos e outras condições para o exame de que trata esta Lei serão fixados em regulamento e nos editais regedores dos concursos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A utilização rotineira de produtos entorpecentes e psicotrópicos prejudica a todos, em especial, a produtividade dos trabalhadores. No caso dos serviços públicos, prestados pelas instituições Públicas, o prejuízo no atendimento viola diretamente o interesse público, que deve ser protegido pelo Poder Público de forma suprema, acima de quaisquer interesses particulares. O prejuízo ao interesse coletivo pode ocorrer em diversos casos e na generalidade dos serviços públicos, . Portanto, considero que todo e qualquer servidor pode trazer prejuízos à coletividade por ser um usuário ou dependente de substâncias psicotrópicas. Assim, o controle estatal sobre as condições físicas e psicológicas dos servidores públicos deve ser feito de forma generalizada, de preferência previamente ao ingresso nas carreiras públicas, antes do estabelecimento de uma relação jurídica de natureza trabalhista entre o indivíduo e a Administração Pública. O ideal é que as pessoas dependentes sejam inabilitadas para o exercício da função pública, em momento prévio à posse. Por isso, o exame toxicológico negativo deveria ser condição para a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, realizado na fase de avaliação médica sobre a aptidão de cada aprovado em assumir as atribuições do cargo, emprego ou função . Tais exames, além de constituir meio inibitório ao envolvimento com entorpecentes e psicotrópicos proibidos, ou não indicados, serviria para afastar os usuários/dependentes da posse de um cargo público.

Isso posto, pode-se concluir que seria de grande valia para a sociedade, em especial para a saúde coletiva e para a preservação do interesse público, que todos os candidatos aos cargos e empregos na administração pública, direta e indireta, sejam submetidos a exames toxicológicos para a detecção do uso de substâncias proibidas, antes da posse no respectivo cargo ou emprego públicos. Servidores e empregados públicos que possuem alguma dependência química irão comprometer a prestação dos serviços públicos à sociedade. Ante o exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação do referido Projeto.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2020.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003487/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador Paulo Câmara e ao Exmo. Secretário de Saúde André Longo, que construa no terreno que abriga o Hospital Mestre Vitalino, um Centro de Hemodiálise, na cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Hospital Mestre Vitalino é um exemplo de serviço público da saúde para toda uma região. Com a intervenção do Deputado Wolney Queiroz o HMV conta hoje com um Centro de Oncologia moderno, atendendo pessoas que precisam do serviço público numa área importante como o tratamento de câncer.

Não menos importante é dotar o HMV de um Centro de Hemodiálise, pois os serviços hoje prestados são privados e terceirizados e insuficientes, para atender mais necessitados.

O Deputado Wolney Queiroz se dispõe a destinar emenda parlamentar, se for o caso, para viabilizar essa importante obra.

Estamos cientes da sensibilidade do Secretário André Longo e do compromisso sempre presente do Governador Paulo Câmara com Caruaru e região.

Sala das reuniões, em 11 de Março de 2020.

José Queiroz

Indicação Nº 003488/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. André Longo Araújo de Melo no sentido de disponibilizar uma unidade móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para o município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivo chegar precocemente às vítimas em situação de urgência ou emergência. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que objetiva prestar socorro mais rápido às vítimas.

O SAMU é acionado através do número 192, possibilitando aos que dele necessita, o atendimento rápido na prestação do socorro às vítimas em situação grave urgente, aumentando a sobrevivida do paciente no atendimento pré-hospitalar. Tendo em vista que ao efetuar a ligação para o número do 192, o atendimento diagnosticará qual tipo de ação, seja remoção ou apenas orientação médica.

Após o atendimento do paciente, será definido o destino podendo ser uma unidade de pronto atendimento (UPA) ou um hospital.

Sala das reuniões, em 11 de Março de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003489/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara, ao Secretário da Defesa Social de Pernambuco, Dr. Antonio de Pádua e ao Exmo. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o reforço do policiamento ostensivo no bairro de Nova Cruz I, em Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar o reforço no policiamento ostensivo nas ruas transversais e paralelas no bairro de Nova Cruz I, em Igarassu, tendo em vista o crescimento na criminalidade, naquela zona rural.

Com homicídios, furtos, arrombamentos em residências os assaltos estão cada vez mais frequentes, causando insegurança a todos. Fato este que, recentemente, ocorreu arrombamento na Escola Estadual de Nova Cruz.

A presença de veículo militar nas ruas paralelas e próximo da Escola traz sensação de segurança aos moradores do populoso bairro e afugenta os meliantes, principalmente nos horários da manhã e final de tarde quando os moradores estão saindo para trabalhar e no retorno aos seus lares.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, os Estados têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A insegurança tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, estudar ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Sala das reuniões, em 11 de Março de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 003490/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Antônio, de Pádua Vieira

Cavalcanti, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Comandante do 19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Tenente Coronel Alano José César de Araújo no sentido de reforçar o patrulhamento da Polícia Militar em todas as ruas da região de Setúbal, com policiamento ostensivo, com rondas motorizadas de veículos e de motos, no bairro de Boa Viagem na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Alano José César de Araújo, Comandante do 19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores, estudantes, comerciantes e motoristas de Setúbal que sentem inseguros na região, com os altos índices de assaltos que acontecem em qualquer horário, em especial à noite e nas áreas em torno das escolas e do comércio.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 11 de Março de 2020.

Wanderson Florêncio

Requerimentos

Requerimento Nº 1919/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação e posteriormente arquivado o Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019, de minha autoria, nos termos do art. 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Recife, 11 de março de 2020.

Marco Aurélio Meu Amigo

Requerimento Nº 001923/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do senhor José Eduardo Belarmino Alcoforado, ocorrido no último dia 09 de março na cidade de João Pessoa/PB.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aluísio Lessa, secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Pierre Lucena, diretor-presidente do Porto Digital; Elógica, .; Joaquim Costa, presidente da SUCESU Nacional; Romero Guimarães, presidente da SUCESU - regional Pernambuco; Ruben Delgado, presidente da SOFTEX; Alcides Niceas Pires, presidente do SOFTEX Recife.

Justificativa

A história de José Eduardo Belarmino Alcoforado se confunde com a história da inserção tecnológica no Nordeste do Brasil. Nascido em Sertãozinho, na Paraíba, Belarmino era engenheiro elétrico por formação. Sua chegada ao Recife se deu no fim dos anos 60. Na capital pernambucana, ele foi pioneiro na área da tecnologia da informação, sendo responsável por extraordinárias conquistas dentro do setor.

Para definirmos a figura de Belarmino Alcoforado, podemos elencar algumas qualidades, que são unâimes entre todos que conviveram com ele: homem visionário, com um grande senso de humor, e um elevado espírito humanista.

Em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco foi criador, no ano de 1983, do primeiro microcomputador nordestino, batizado de Corisco. O equipamento, que teve sua linha de produção e montagem genuinamente pernambucana, obteve grande êxito no país. Na época, foram vendidos mais de cinco mil unidades, possibilitando a informatização de toda rede bancária do Brasil a partir de 1986.

O computador pernambucano foi ganhando novos espaços e se consolidando em outras áreas onde, mais tarde, só poderiam ser operadas a partir de terminais semelhantes. Devido ao surgimento de novas demandas para equipamentos tecnológicos, o Corisco recebeu investimentos vindos do Governo do Estado e, ocupando novos espaços em outras áreas, foi usado para contagem eletrônica não oficial na eleição de 1986, que elegeu Miguel Arraes governador.

No ano de 1995, Belarmino facilitou o acesso à internet, oferecendo um serviço que custava um terço do preço oferecido no mercado. O provedor de acesso “Internet Elógica” foi um dos pioneiros a disponibilizar conexão digital de forma mais universal. No ano 2000, a provedora alcançou seu auge, sendo responsável por mais de 70% do mercado local de banda larga.

No ápice de sua produção, Belarmino cumpria expedientes intensos, que chegavam a durar 12h por dia. Ultimamente, lutando contra a doença que terminou por vencê-lo, ele se encontrava imerso no projeto de Internet das Coisas (IoT), e também estava envolvido com a área de artesanato. No ano de 2017, aos 69 anos de idade, passou a residir em Cabedelo, na Paraíba, para cuidar melhor da saúde.

Nos últimos dias, o empresário encontrava-se internado em um hospital em João Pessoa e, em 09 de março, veio a falecer, deixando a viúva, dois filhos e três netos. O velório e o sepultamento ocorreram no dia seguinte, na cidade do Paulista, região metropolitana do Recife.

Homens como Belarmino Alcoforado deixam uma história de coragem e inspiração. Suas ideias e sua paixão possibilitaram avanços e inovações na área de tecnologia, que vieram contribuir e deixar marcas indeléveis nos mais diversos setores de aplicação das TI's.

Sua obstinação residia, sobretudo, no desenvolvimento de projetos que, vistos naquela época, significavam ideias revolucionárias e futuristas. Toda dedicação de Belarmino se transforma em um rico legado, disponível para todos aqueles que pensam em propor iniciativas que transformem a sociedade, como um dia ele fez.

Perante o exposto, oferecemos nosso sincero pesar a toda família e amigos que privaram da amizade de Belarmino Alcoforado, ao passo em que solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 11 de Março de 2020.

Waldemar Borges

Requerimento Nº 001924/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma audiência pública em dia e horários posteriormente agendado, no seio da comissão de saúde e assitência social, cuja temática será: Educação Emocional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edinazio José da Silva, Diretor da Academia do Cérebro.

Justificativa

A audiência pública proposta tem como objetivo convocar o Governo e a sociedade para debater a pluridimensionalidade das emoções e a sua importância na contrução da paz individual e social.

Será um evento mediado por um grupo de debatedor formado por psicólogos, pscicanalistas, pedagogos, políticos e militares que certamente contribuirão para a sustentabilidade psicológica das pessoas e da famílias.

Sala das reuniões, em 12 de Março de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimento Nº 001925/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado voto de Aplauso ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) por ter sido eleito pela revista norte-americana Newsweek um dos dez melhores hospitais do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sílvia Rissin, Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP); Daniel da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns.

Justificativa

O povo pernambucano encontra-se ainda mais orgulhoso pela nova distinção recebida pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip). Dentre tantos reconhecimentos e distinções já recebidas, desta vez foi a revista norte-americana Newsweek que a incluiu no ranking dos dez melhores hospitais do Brasil, em um ranking com 41 unidades hospitalares do País.

De 100%, o instituto marcou 83.4% pontos na escala e ocupa a nona posição nacional e a primeira do Nordeste.

Fundado em 1960 por um grupo de médicos, liderados pelo Professor Fernando Figueira, seu mentor, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP é uma entidade filantrópica, que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária. Voltado para o atendimento da população carente pernambucana, o Complexo Hospitalar do IMIP é reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País, sendo centro de referência assistencial em diversas especialidades médicas.

Referência também na implantação de serviços, o IMIP executa pesquisas e treinamento técnico em recursos humanos da área de saúde para organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais. Por incentivar o aleitamento materno numa época em que pouco se falava sobre o assunto, o IMIP foi o primeiro hospital do Brasil a receber o título de "Hospital Amigo da Criança", concedido pela Organização Mundial de Saúde/UNICEF/Ministério da Saúde.

Com mais de mil leitos, o IMIP realiza atualmente mais de 600 mil atendimentos anuais em seus serviços. O Complexo Hospitalar do IMIP é um conjunto de dez prédios, incluindo o Hospital Pedro II, distribuídos numa área de 69 mil m² que oferece, através do SUS, serviços ambulatoriais e hospitalares, especializados para crianças, mulheres e homens, com centro de diagnóstico e medicina intervencionista próprios, Hospital-Dia, emergências e salas para realização de diferentes terapias. Com toda essa infraestrutura física, mas sobretudo humana, o legado do saudoso médico e grande humanista, Dr. Fernando Figueira, recebe mais uma importante condecoração pelo magnífico trabalho executado diuturnamente por todos os homens e mulheres que abnegadamente compõem os quadros dessa instituição.

Importante salientar que para estabelecer as colocações, a Newsweek se baseou em recomendações de especialistas (médicos, gerentes de hospitais e profissionais de atendimento), que recomendaram hospitais em seus países e em outros, resultados de pesquisas sobre a satisfação de pacientes em relação aos cuidados médicos, serviço e organização e indicadores-chave de desempenho médico como a qualidade de desempenho do atendimento para tratamentos específicos, sobre higiene e segurança dos pacientes e números de pacientes por doutores e enfermeiros.

Isso demonstra não apenas os critérios que o mencionado instituto teve que atravessar para alcançar tal distinção, mas especialmente comprova o nível de competência e expertise alcançada pelo IMIP.

Portanto, aproveitamos a oportunidade para registrar esse feliz acontecimento no Plenário desta Casa, mas antes de tudo para agradecer a todos os colaboradores dessa instituição, sejam dirigentes, profissionais de saúde, pessoal do quadro administrativo, residentes, professores, alunos ou terceirizados, por tudo que fizeram por aqueles e aquelas que lá buscaram e buscam diariamente acolhimento, auxílio e cura.

Parabéns, a todos os que fizeram e fazem o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.

Aproveitamos para parafrasear o Dr. Fernando, que certa vez disse: "Conscientemente ou não, o homem somente se realiza plenamente, quando se esquece de sua individualidade, se eleva e se projeta como parte integrante do imenso corpo social ao qual pertence."

Pois bem, quem sabe não possamos dizer que, conscientemente ou não, uma instituição de caráter humanista somente se realiza plenamente, quando se esquece de seus interesses corporativos, se eleva e se funde como parte integrante do imenso corpo social ao qual pertence e serve desinteressadamente.

Parabéns, Imip; parabéns, Recife; parabéns, Pernambuco!

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Produtor de Petrolina.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

" Art. 279-A. Primeiro sábado de setembro: Festa do Produtor de Petrolina, a qual será dedicada à promoção das ações de desenvolvimento econômico e rural dos trabalhadores daquela região.(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, nos termos do Substitutivo apresentado. É o parecer.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, conforme Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Dezembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel		Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento		Romário Dias
Antônio Moraes		Lucas Ramos
Teresa Leitão		Diogo Moraes
(REPUBLICADO)		

PARECER Nº 2226

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de divulgar informações sobre o aleitamento materno.

Art. 1º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. As unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a fornecer relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à promoção e ao incentivo do aleitamento materno e à execução de coleta, processamento, controle e distribuição de leite materno aos pais de recém-nascidos ou aos seus responsáveis legais. (AC)

Art. 1º-B. As unidades de saúde ficam obrigadas a afixar cartaz informativo em posição de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, nas áreas em que ficarem as parturientes e os recém-nascidos com a seguinte informação: (AC)

"A doação de leite materno é capaz de salvar vidas. As unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco são obrigadas a fornecer relação de entidades especializadas na doação." " (AC)

"Art. 5º

I - Os dirigentes das instituições públicas serão responsabilizados administrativamente, conforme legislação aplicável; (AC)

II - Os responsáveis legais das instituições particulares estarão sujeitos às seguintes penalidades: (AC)

a) advertência, quando da primeira autuação da infração; e, (AC)

b) multa, quando da segunda autuação. (AC)

§ 1º A multa prevista na alínea b, do inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 2º Os valores de que trata o inciso II deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2227

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 360-A. Dia 22 de Novembro: Dia Estadual da Luta das Pescadoras e Pescadores Artesanais. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput* poderão ser promovidas atividades de valorização das pescadoras e pescadores artesanais nas repartições públicas do Estado, principalmente nas escolas, incluindo-se aqui também as escolas privadas, com atividades que deverão reforçar a importância destes trabalhadores e trabalhadoras para Pernambuco." (AC)

Pareceres

PARECER Nº 001895/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 774/2019
AUTORIA: DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A FESTA DO PRODUTOR DE PETROLINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a Festa do Produtor de Petrolina, no primeiro sábado de setembro.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual (CE/89), e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Tendo em vista, no entanto, a necessidade de adequação técnica do dispositivo a ser acrescido, se faz imprescindível a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 774/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 774/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Artigo Único. O Projeto De Lei Ordinária nº 774/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres.
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	

PARECER Nº 2228

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 777/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia do Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
"Art. 37-A. Dia 22 de fevereiro: Dia Estadual do Auxiliar de Serviços Gerais." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2229

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 783/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Proteção aos Manguezais.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 206-B. Semana que constar o dia 26 de julho: Semana Estadual de Proteção aos Manguezais." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2230

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
"Art. 165-B. Dia 9 de junho: Dia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco." (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2231

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 194-B. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual de Empoderamento das Mulheres. (AC)

Parágrafo único. A programação do Mês Estadual a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivos incentivar as constantes e severas ações afirmativas e políticas públicas de acordo com os Princípios de Empoderamento das Mulheres criados pela ONU Mulheres e Pacto Global, que ajudam as empresas e os governos a criarem, estimularem e fiscalizarem políticas de empoderamento, igualdade de gênero e combate a todo tipo de violência contra as mulheres, onde não se trata de colocar as mulheres acima dos homens, e sim, de garantir que todos tenham as mesmas oportunidades, direitos e deveres, independente do gênero, cujos princípios adaptados são: (AC)

- I - estabelecer liderança corporativa e ou política sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível; (AC)
- II - tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, na escola, no seio familiar, na comunidade e em qualquer outro ambiente da sociedade; (AC)
- III - garantir a saúde, combate a violência, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens, seja no trabalho, na escola, no seio familiar, na comunidade e em qualquer outro ambiente da sociedade; (AC)
- IV – promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres; (AC)
- V – apoiar empreendedorismo de mulheres, nas áreas urbanas e rurais, além de promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing; (AC)
- VI – promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social; e, (AC)
- VII – medir, documentar e publicar os progressos das mulheres na promoção da igualdade de gênero, em qualquer ambiente da sociedade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2232

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 936/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder a subvenção social, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede à Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado.
Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da Entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado Convênio entre o Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE e a Entidade, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A Entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, na forma fixada no Convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2233

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 770/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, e a Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, para realocar o município de Goiana para a Zona da Mata Norte.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 388, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte - RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; e, (NR)

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana - RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata, Fernando de Noronha. " (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
--

"Art. 1º A Região Metropolitana do Recife - RMR constitui uma unidade organizacional, geoeconômica, social e cultural constituída pelo agrupamento dos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum." (NR)

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revoga-se a alínea "o" do inciso II do art. 9º da Lei Complementar 382, de 9 de fevereiro de 2018.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2234

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de fixar o valor máximo da multa a ser cobrada em caso de perda de tiquete ou cartão de estacionamento como sendo o valor gasto pelo fornecedor com a aquisição do cartão, bem como obrigar a inclusão de informação sobre este valor nos locais que indica e dá outras providências.

Art. 1º O art. 99 da Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Em caso de perda do tiquete ou cartão de estacionamento, fica facultado ao fornecedor a cobrança de multa do consumidor a título de ressarcimento pelos custos de aquisição do cartão. (NR)

§ 1º No ato da cobrança, o valor da multa não eximirá o consumidor do pagamento referente ao período efetivamente utilizado, desde que devidamente comprovado e deverá refletir as reais despesas do fornecedor na reposição do material perdido. (NR)

§ 2º O fornecedor é obrigado a informar ao consumidor o valor da taxa a ser paga em caso de perda do tiquete ou cartão de estacionamento, de forma clara e inequívoca, inserindo a informação: (NR)

I - nas placas de preço; e, (AC)

II - nos caixas e terminais de pagamento. (AC)

§ 3º O fornecedor fica obrigado a comprovar, em prazo razoável, quando solicitado pelo consumidor ou pelos órgãos de fiscalização, o valor efetivamente despendido para a aquisição dos cartões ou tiquetes de estacionamento. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2235

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio, pelas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa.

Art. 1º Acrescenta o art. 29-A a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Torna obrigatório às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados, o envio da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa. (AC)

§ 1º O envio compulsório de fatura, boleto ou contas de consumo via meio eletrônico é terminantemente proibido. (AC)

§ 2º O cliente não poderá ser cobrado por nenhum valor acessório ou por taxa de envio de fatura, boleto ou contas de consumo, caso opte pelo sistema de entrega convencional. (AC)

§ 3º O envio de fatura, boleto ou contas através de meio eletrônico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao cliente e após o consentimento do mesmo por escrito. (AC)

§ 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2236

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.

Art. 1º Fica revogado o Inciso I do art. 90 da Lei nº 16.559 de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2237

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de disciplinar a forma de oferta de crédito consignado pelas instituições financeiras, bem como determinar que estas mantenham serviço de bloqueio do recebimento de ligações e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Na oferta de crédito consignado ficam as instituições financeiras obrigadas a apresentar de forma clara e objetiva as características do produto, considerando: (AC)

I – taxas de juros; (AC)

II - tarifas incidentes; (AC)

III – eventuais seguros; (AC)

IV- impostos; e, (AC)

V - custo efetivo total (“CET”). (AC)

§ 1º As operadoras de crédito consignado deverão manter a disposição dos consumidores serviço de bloqueio do recebimento de ligações para oferta do produto, denominado “Não Perturbe”. (AC)

§ 2º A partir do trigésimo dia do ingresso do usuário no cadastro, as operadoras de crédito consignado não poderão efetuar ligações telefônicas para ofertar este produto às pessoas inscritas no cadastro ora criado. (AC)

§ 3º As operadoras de crédito consignado deverão incluir nos contratos celebrados, cláusula que contenha a vedação contida no § 2º; (AC)

§ 4º A previsão estabelecida no §2º do presente artigo não contempla as ligações que tenham por objetivo confirmar dados do consumidor, para a prevenção à fraude, realização de cobranças e para efetuar a retenção de solicitações de portabilidade, com ou sem oferta de refinanciamento. (AC)

§ 5º Caso o consumidor se manifeste por não receber ligações para oferta de crédito consignado, o seu contato será incluído no cadastro pelo prazo de 2 (dois) anos. (AC)

§ 6º O consumidor poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro a qualquer momento. (AC)

§ 7º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2238

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 275/2019 e 340/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança, pelas instituições de ensino, de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, bem como vedar às concessionárias de serviço público que condicionem o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121-A. É vedada a cobrança de taxas extras ou similares por atividades que não resultem em vantagem adicional ao consumidor, tais como: (AC)

I - taxa de repetência, entendida esta como o acréscimo de valor à mensalidade, semestralidade ou anualidade como decorrência exclusiva da reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas; (AC)

II - taxa sobre disciplina eletiva, entendida esta como o acréscimo de valor à mensalidade, semestralidade ou anualidade em razão de o aluno estar cursando disciplina de natureza não obrigatória, mas que integra a matriz curricular do respectivo curso e que compõe a sua carga horária mínima; e, (AC)

III - taxa de prova, entendida esta como o valor cobrado do aluno em virtude da realização de procedimento de avaliação de aprendizagem realizado pela instituição de ensino. (AC)

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo a cobrança diferenciada de valor de mensalidade, semestralidade ou anualidade entre alunos repetentes e não repetentes. (AC)

§ 2º Não se inclui na vedação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo o acréscimo de valor decorrente das matérias adicionais que o aluno repetente vier a cursar, em regime de dependência. (AC)

§ 3º Não se inclui na vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo a cobrança extraordinária motivada pela aplicação de prova quando o aluno não comparecer, salvo quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. (AC)

§4º A ausência por motivo de saúde será comprovada mediante apresentação de atestado médico ou odontológico idôneo, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doença), em conformidade com o procedimento estabelecido pela instituição de ensino. (AC) §5º A comprovação dos casos fortuitos ou de força maior serão regulamentados pelas instituições de ensino. (AC) § 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC) "Art. 149-A. É vedado condicionar o atendimento aos pedidos de nova ligação ou de alteração de titularidade à regularização de débitos pendentes em nome de terceiros. (AC) § 1º O fornecedor fica desobrigado de cumprir o disposto no <i>caput</i> caso comprove, cumulativamente, que: (AC) I - o solicitante adquiriu, a qualquer título, o fundo de comércio ou o estabelecimento comercial, industrial ou profissional do devedor originário; e, (AC) II - o solicitante continuou a exploração da mesma atividade econômica, sob a mesma ou outra razão social, firma ou nome individual, independentemente da classificação da unidade consumidora. (AC) § 2º Nos casos de imóveis particulares os pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade, não será permitido sem o pagamento do débito. (AC) § 3º Nos casos de imóveis particulares em que o imóvel esteja alugado os pedidos de nova ligação e de alteração de titularidade, só será permitido com a apresentação do contrato entre as partes e reconhecido em cartório. (AC) § 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências. Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes voltadas ao incentivo da prática de esportes por idosos, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o Estado, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com os ditames da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e da Lei Federal nº 11.438, de 2006. Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade. Art. 3º Deve o Poder Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, guiar-se pelas seguintes diretrizes quanto ao estímulo da prática de esportes pelos idosos: I – incentivo e criação de políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade; II – apoio à realização de eventos esportivos, em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizadas; III – fomento de parcerias e convênios com entidades estatais e faculdades de educação física. Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos. Art. 4º Nas competições esportivas de caráter individual, ainda que amadoras, com mais de 50 (cinquenta) competidores, sempre que possível o organizador deverá conceder prêmio para os 03 idosos de melhor colocação. Art. 5º Nas academias públicas de ginástica os instrutores devem dar atenção prioritária aos idosos. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS

PARECER Nº 2239

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 361/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, para estabelecer prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos.
Art. 1º O art. 17 da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:	
"Art. 17.	
§1º Dentre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas. (AC)	
§2º A prioridade especial de que trata o §1º deverá ser informada, mediante cartazes, placas ou similares, afixados próximo aos ambientes de atendimento prioritários ou áreas de esperas e filas. (AC)	
§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso." (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	

PARECER Nº 2240

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.
Art. 1º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado Pernambuco obrigados a informar mensalmente seu consumo de água e energia, indicando o montante consumido mensalmente, com o respectivo valor cobrado.	
Art. 2º Deverá constar, na página inicial do sítio eletrônico de cada órgão símbolo padrão do consumo de água e energia, com suas cores indicativas de consumo consciente, adequado, em alerta ou abusivo, a partir dos seguintes critérios:	
I - Será considerado consumo consciente, de cor azul, o consumo inferior ao valor consumido na média dos seis últimos meses;	
II - Será considerado consumo adequado, de cor verde, o consumo em valor igual ou até 10% superior ao valor consumido na média dos seis últimos meses;	
III - Será considerado como alerta, de cor amarela, o consumo que exceda em 11% a 50% o valor consumido na média dos seis últimos meses;	
IV - Será considerado consumo abusivo, de cor vermelha, consumo que exceda 50% ou mais o valor consumido na média dos seis últimos meses.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.	
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	

PARECER Nº 2241

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 470/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Institui diretrizes para o incentivo da prática de esportes por idosos e dá outras providências.
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes voltadas ao incentivo da prática de esportes por idosos, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o Estado, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com os ditames da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e da Lei Federal nº 11.438, de 2006.	
Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.	
Art. 3º Deve o Poder Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, guiar-se pelas seguintes diretrizes quanto ao estímulo da prática de esportes pelos idosos:	
I – incentivo e criação de políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;	
II – apoio à realização de eventos esportivos, em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizadas;	
III – fomento de parcerias e convênios com entidades estatais e faculdades de educação física.	
Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.	
Art. 4º Nas competições esportivas de caráter individual, ainda que amadoras, com mais de 50 (cinquenta) competidores, sempre que possível o organizador deverá conceder prêmio para os 03 idosos de melhor colocação.	
Art. 5º Nas academias públicas de ginástica os instrutores devem dar atenção prioritária aos idosos.	
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.	
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	

PARECER Nº 2242

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 474/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para alunos com diabetes, doença celíaca e intolerância à lactose.
Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:	
"Art. 1º-A. É obrigatória, na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, a disponibilização de cardápio adaptado aos alunos com doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes e alergia alimentar. (AC)	
§ 1º Os alunos de que trata o <i>caput</i> , ou seus representantes legais, deverão apresentar laudo médico emitido por profissional especializado confirmando a doença celíaca, a intolerância à lactose, a diabetes ou a alergia alimentar para fazer jus à alimentação diferenciada. (AC)	
§ 2º Ao sinal de complicações alimentares em alunos observadas pela administração das unidades da rede de ensino estadual, deverá a unidade comunicar aos pais sobre a situação, sobre os direitos conferidos ao aluno por esta Lei e sobre a disponibilidade do sistema público de saúde para orientações e tratamento. (AC)	
§ 3º A cada início de semestre letivo, as escolas deverão disponibilizar informações aos pais, sobre os sintomas de possível doença celíaca, intolerância à lactose, diabetes ou alergia alimentar." (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.	
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	

PARECER Nº 2243

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de criar medida de publicidade de preços de gás liquefeito de petróleo.
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:	
"Art. 87-A. Os revendedores de vasilhames de gás liquefeito de petróleo – GLP – ficam obrigados a divulgar, de forma clara e acessível aos consumidores, o preço cobrado pelo produto. (AC)	
§1º O disposto no <i>caput</i> deste artigo se aplica, inclusive, aos revendedores móveis, assim entendidos como aqueles que comercializam o produto em veículos automotores. (AC)	
§2º Entende-se por divulgação de forma clara e acessível aos consumidores à afixação de placas contendo o preço do vasilhame de gás liquefeito de petróleo – GLP – na entrada do estabelecimento comercial ou na parte externa do veículo. (AC)	
§3º O descumprimento ao disposto no <i>caput</i> sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.	
Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de março de 2020.	
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente	
DEPUTADO GUILHERME UCHOA DEPUTADO LUCAS RAMOS	

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br